



**COTAÇÃO DE PREÇO 615/2024/300**  
**OBJETO SACO PLÁSTICO PARA LIXO**  
**VENCIMENTO: 20/09/2024**

### CONDIÇÕES GERAIS

- Condição de pagamento: 30 DDL
- Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.
- A proposta deverá ser encaminhada via e-mail, mencionando em assunto o nº desta cotação no endereço: **proposta\_cetesb@sp.gov.br – ssartori@sp.gov.br**.
- A proposta deverá Indicar marca; catálogo ou referência do produto ofertado, acompanhada das respectivas especificações.
- A proposta deverá ter o nome do responsável por sua formulação.
- O julgamento da proposta será por itens distintos.
- A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 dias, a contar da data do encerramento da cotação.
- Os materiais ofertados serão para entrega na CETESB – na Av. Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP. (quaisquer condições de entrega diferente desta, deverá ser informada na proposta).
- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem prazos de entrega:
  - a) superiores a 45 dias para produtos de origem nacional
  - b) superiores a 120 dias para produtos de origem internacional
- Proposta apresentada em desconformidade com o solicitado poderá ser desconsiderada.
- **A empresa vencedora deverá possuir registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP. A negativa em realizar o cadastro acarretará na desclassificação da proposta apresentada**

### NO CASO DE CONTRATAÇÃO, CONSTARÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL AS SEGUINTE PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

1 - A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez.

2 - A pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;



III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

2.1 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

2.2 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3 - As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

4 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do 2, a CONTRATADA, em razão se sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

5 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida na entrega dos materiais;
- b) cometer fraude fiscal.

6 - A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

**Shirlei Aparecida Sartori**  
**SETOR DE COMPRAS E IMPORTAÇÃO**  
**Fone: (11) 3133-3016**



**OBS: A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA CONFORME MODELO ACIMA, ACOMPANHADA DA FICHA TÉCNICA DO PRODUTO E CARTA DE EXCLUSIVIDADE.**

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **ITEM 01**

#### **QTE: 8.000 PEÇAS**

SACO PLÁSTICO PARA LIXO EM POLIETILENO (PEBD); CAPACIDADE DE 100 LITROS; NA COR AZUL; LARGURA DE 75,0 ±1,0CM (NBR-9191/2002), ALTURA DE 105,0CM NO MÍNIMO (NBR-9191/2002), ESPESSURA DA PELÍCULA PLÁSTICA DE 8,0 MICRA; RESISTENCIA AO LEVANTAMENTO - O SACO CONTENDO UM PESO DE 30,0KG, DEVE SER MANTIDO SUSPENSO DURANTE 2 MINUTOS, NÃO DEVERÁ RASGAR OU PERDER CONTEÚDO (NBR-9191/2002); RESISTENCIA A QUEDA LIVRE - O SACO CONTENDO UMA CARGA DE 20,0KG E SUSPENSO A UMA ALTURA DE 60,0CM, APÓS O IMPACTO DA QUEDA NÃO DEVE OCORRER RASGOS OU PERDA DO CONTEÚDO (NBR-9191/2002); ESTANQUEIDADE - O SACO COM 4,0 L DE ÁGUA E SUSPENSO POR 10 MINUTOS, NÃO DEVE APRESENTAR VAZAMENTOS (NBR-9191/2002); O SACO DE LIXO NÃO DEVE SER TRANSPARENTE (NBR-9191/2002); EMBALAGEM EM FARDOS, OS SACOS NÃO DEVEM RASGAR OU SOFRER QUAISQUER DANOS QUANDO SEPARADOS (**FORNECIMENTO EM PACOTE COM 100 SACOS**)

### **ITEM 02**

#### **QTE: 180 CENTO**

SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 15,0 L – COR: PRETA SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CLASSE I, EM POLIETILENO (PEBD), CAPACIDADE DE 15,0 LITROS, NA COR PRETA. LARGURA = 39,0 CM + OU - 1,0 CM, ALTURA = 58,0 CM + OU - 1,0 CM , ESPESSURA DA PELÍCULA = 8,0 MICRA RESISTÊNCIA AO LEVANTAMENTO, A QUEDA LIVRE, ESTANQUEIDADE, PERFURAÇÃO ESTÁTICA, TRANSPARÊNCIA E CAPACIDADE, CONFORME ABNT NBR 9191/2008. **FORNECIMENTO EM PACOTES COM 100 SACOS**

### **LOCAL DE ENTREGA:**

#### **SEDE CETESB**

**AV. PROF. FREDERICO HERMANN JR, 345 – ALTO DE PINHEIROS – SÃO PAULO - SP**